

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023171/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/05/2021 ÀS 10:36

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.120117/2020-26
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/01/2021
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E
SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 23 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industrias e Afins**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, os impactos da Pandemia no mundo e recentemente no Brasil, considerando que a prioridade neste momento crítico é proteger o direito à prevenção da saúde e segurança física sejam eles empregados, empresários e seus familiares;

CONSIDERANDO, que as assembleias dos sindicatos patronal e laboral, poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho;

CONSIDERANDO, que o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho prevê a suspensão do contrato de trabalho, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação, recebendo em contrapartida uma das modalidades do benefício Seguro-Desemprego previsto pela Medida Provisória nº. 1.726, de 03 de novembro de 1998 (reeditada pela Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, com validade) e, posteriormente, regulamentada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, por meio da Resolução nº. 200, de 04 de novembro de 1998, denominada Bolsa Qualificação Profissional;

CONSIDERANDO, que o estado de calamidade pública e que durante este, o curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial, e terá duração não inferior a um mês e nem superior a três meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

Tendo em vista o estado de calamidade pública, inclusive com o agravamento do número do novo Coronavírus (SARSCOV-2) e, em virtude da lamentável situação financeira do setor, fica postergado por 03 (três) meses os reajustes salariais da Convenção Coletiva de Trabalho firmada.

Parágrafo Único - Ficando, portanto, o primeiro reajuste postergado de 1º de março de 2021, para o dia 1º de junho de 2021 e o segundo de 1º de junho de 2021, para 1º de setembro de 2021. É certo que tal medida visa à preservação dos empregos e a permanência da atividade do setor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA VALIDADE DA CCT MR020696/2020

O presente Termo Aditivo tem por finalidade registrar o cancelamento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: RJ 000708/2020, cujo data de registro foi realizada no dia 19/05/2020.

Parágrafo primeiro: O cancelamento se refere ao período de vigência entre 01/01/2021 até 31/12/2021.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Por conta da Lei Estadual 9.224 de 24 de março de 2021, que estipula 06 (seis) dias de feriados na cidade do Rio de Janeiro emendando com dois finais de semana, totalizando 10 (dez) dias fica instituído o banco de horas para compensação da jornada de trabalho, devidamente validado e aprovado em assembleia “On Line”, durante o período de decreto.

Parágrafo primeiro: As horas incluídas no Banco de Horas, não poderão ultrapassar o saldo limite de 120 (cento e vinte) horas. O excedente a este limite de 120 (cento e vinte) horas deverá ser pago como horas extras na folha de pagamento do mês subsequente. O parâmetro de compensação será de 01 trabalhada por 01 compensada, sendo que, os dias considerados feriados pelo Decreto Estadual, o parâmetro de compensação será de 01 trabalhada por 01 e 30 minutos compensada.

Parágrafo segundo: O limite máximo de horas acumuladas não poderá ser ultrapassado mesmo que temporariamente.

Parágrafo terceiro: Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem as 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo quarto: Os empregados que tenham jornada normal de trabalho superior a 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, não poderão ter horas excedentes contadas para o Banco de Horas (a exemplo dos 12 horas por 36), no período de feriados previsto pelo decreto governamental, somente nesse caso, as horas extras trabalhadas, inclusive as dos 6 dias de feriados para aqueles trabalharam, irão para o banco de horas, podendo ser compensadas até o final de vigência do presente acordo, não sendo compensadas essas horas do feriados em virtude da pandemia do COVID 19, deverão serem pagas como horas extras e com o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto: O empregado que desejar ausentar-se do serviço poderá fazê-lo, mediante notificação e mediante concordância da empresa, com de 07 (sete) dias de antecedência, utilizando-se de suas horas acumuladas no banco de horas. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo sexto: As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação poderão ser debitados do banco de horas, dependendo de aprovação da chefia imediata ou superior hierárquico, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado e desde que previamente aprovadas pela gerência ou setor responsável da empresa, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

Parágrafo sétimo: A tolerância diária para entrada e saída do empregado, por exemplo, que é de 10 minutos (5 minutos para a entrada e 5 minutos para a saída) não deve ser inclusa no banco de horas, pois este não vislumbra esta possibilidade.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O **SINDRIO** reconhece o **SINDIREFEIÇÕESRJ** como legítimo representante sindical dos empregados que prestam serviços aos seus representados, a classe patronal, que farão jus a utilização desse termo aditivo e como tal, submete-se às demais disposições das normas coletivas vigentes, não abrangidas ou modificadas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA

Considerando as determinações do Governo Federal e da Organização Mundial de Saúde para evitar a proliferação do novo coronavírus, excepcionalmente, a assembleia com os Empregados para aprovação deste Acordo foi realizada por meio de aplicativo de mensagens instantâneas em grupo criado para a finalidade de discussão e deliberação sobre este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas as partes elegem o foro competente da cidade Do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO A CCT

Fica estabelecido o pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, de valor igual a 1/30 (um trinta avos) da remuneração diária em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVA REDAÇÃO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira da Cct 2021/2022 - Nº do Registro Rj000044/2021 - Passa a ter a Seguinte Redação:

Os trabalhadores, ASSOCIADOS, que contribuem com a mensalidade social prevista no § 1º desta cláusula, usufruirão com exclusividade dos serviços disponibilizados pelo SindiRefeiçõesRJ, extensivos a seus dependentes, de inscreverem a si próprios, ou a seus dependentes, gratuitamente, no Banco de Empregos do SindiRefeiçõesRJ; dos serviços de assistência social, de assistência jurídica consultiva e contenciosa, nas esferas trabalhista e cível (inclusive direito do consumidor), Assistência Sindical, na defesa de seus direitos e esclarecimentos sobre obrigações, acesso ao departamento de organização por local de trabalho, que mantém contato direto com o trabalhador no seu dia a dia, inclusive, direito a todos os benefícios, conquistas do SindirefeiçõesRJ, previstos no presente Termo Aditivo a Convenção Coletivo de Trabalho.

OZIEL ROMUALDO DE PAULA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS
REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINDIREFEICOES-RJ**

FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS

Presidente

**SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

